

MENSAGEM Nº 110/2021

Imbituba, 25 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei Complementar substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 507 de 04/10/2021, exposto na Mensagem 101 de 01 de outubro de 2021, com as adequações sugeridas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2021.

Anexo à Mensagem nº 110/2021, de 25 de outubro de 2021

Cria e revoga disposições relacionadas ao Controle Social no âmbito da Lei Complementar nº 3.893, de 3 de maio de 2011, que reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o art. 19-A, na “Seção III - Do Controle Social”, do “Capítulo II - Sistema Municipal de Saneamento Básico”, na Lei Complementar nº 3.893, de 03 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“**Art. 19-A.** Controle social é o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.”

Art. 2º Fica criada a “Subseção Única - Do Conselho Municipal de Saneamento Básico” na “Seção III - Do Controle Social”, do “Capítulo II - Sistema Municipal de Saneamento Básico”, integrada pelos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Subseção Única

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 20. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB é órgão colegiado autônomo, fiscalizador, de nível estratégico para o Sistema Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes de políticas governamentais, também responsável por fomentar as ações de controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º O COMSAB é o responsável pela promoção de Conferência Municipal de Saneamento Básico, que é o fórum de debate aberto a toda sociedade civil, a ser realizado de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade pelo COMSAB.

§ 2º O Regimento Interno do COMSAB regerá o seu funcionamento.

§ 3º Os integrantes do COMSAB não farão jus à remuneração.

Art. 21. O COMSAB será constituído com representantes e respectivos suplentes:

I - DO PODER PÚBLICO:

a) oriundos do titular dos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

1. Um representante da Autarquia Municipal de Saneamento - SANEAR Imbituba;

b) oriundos dos órgãos governamentais relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

1. Um representante do órgão municipal responsável pela política de meio ambiente;

2. Um representante do órgão municipal responsável pela política de saúde;

3. Um representante do órgão municipal responsável política de proteção e defesa do consumidor;

4. Um representante do órgão municipal responsável pela política de infraestrutura



urbana; e

5. Um representante do órgão municipal responsável pela política de desenvolvimento

urbano;

c) oriundos dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, sendo:

1. Um representante do serviço operacional de abastecimento de água e esgotamento

sanitário; e

2. Um representante do serviço operacional de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) oriundos dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

1. Um representante dos usuários do serviço de abastecimento de água;

2. Um representante dos usuários do serviço de esgotamento sanitário;

3. Um representante dos usuários do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos

sólidos;

4. Um representante dos usuários do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais.

b) oriundos de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

1. Dois representantes das entidades técnicas relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;

2. Dois representantes das organizações da sociedade civil e defesa do consumidor relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;

§ 1º Os representantes do titular dos serviços de saneamento básico serão:

a) o Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento - SANEAR Imbituba, como titular; e

b) um servidor público da Autarquia Municipal de Saneamento - SANEAR Imbituba, como suplente, indicado pelo Presidente da referida Autarquia.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, dentre os servidores dos referidos órgãos.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico serão indicados pelo respectivos gestores, dentre os profissionais que atuam na operacionalização dos respectivos serviços.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos usuários, das entidades técnicas e organizações da sociedade civil, relacionados aos serviços públicos de saneamento básico serão escolhidos em plenárias convocadas:

I - pelo Presidente do COMSAB, ou seu substituto legal, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;

II - pelo Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento - SANEAR Imbituba, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;

III – por qualquer membro do COMSAB, até o término do mandato dos conselheiros; e

IV – pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em qualquer tempo, quando as convocações não forem efetuadas na forma dos incisos precedentes.”

Art. 3º Fica alterado o teor do artigo 17 da Lei Complementar nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que passa a vigorar com as seguinte redação:

“**Art. 17.** O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.”



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.893, de 03 de maio de 2011.

Imbituba, 25 de outubro de 2021.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4B7-4C0E-4533-4DD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.790.199-15) em 25/10/2021 15:58:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/F4B7-4C0E-4533-4DD8>